

EMENDA N° - CTIA
(PL nº 2.338, de 2023)

Acrescente-se ao Art. 4º, do PL nº 2.338/2023, a seguinte redação:

“Art. 4º Para as finalidades desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

(...)

III – sistema de inteligência artificial de propósito geral (SIAPG): sistema de IA **de alta capacidade** baseado em um modelo treinado com a **utilização de bases** de dados, e **capacidade computacional elevadas**, em grande escala, capaz de realizar uma ampla variedade de tarefas distintas e servir diferentes finalidades, incluindo aquelas para as quais não foram especificamente desenvolvidos e treinados, podendo ser integrados em diversos sistemas ou aplicações;

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a adição ao Art. 4º, III – que define o conceito de sistema de inteligência artificial de propósito geral (SIAPG) – para limitar o que seria considerado um SIAPG, uma vez que a redação atual se mostra ampla, podendo, por exemplo, incluir serviços de transcrição ou tradução tradicional, que não devem estar vinculados às regras mais rígidas aplicáveis aos modelos em grande escala e de alto risco.

O limite de 10^{26} pontos flutuantes por segundo (conhecido como “*floating-point operations per second*” – FLOPs) surgiu como um mecanismo potencial para definir sistemas de IA regulamentados. A justificativa para uma definição baseada em FLOPs é que (i) os modelos de IA altamente capazes podem representar um risco aumentado de danos por uso indevido (e.g. biosegurança); e (ii) as capacidades dos modelos de IA aumentam em relação à quantidade de computação (e dados) usada para treinamento.

Ao vincular a definição de "sistema de inteligência artificial de propósito geral" ao limite de 10^{26} FLOPs é um esforço para focar em modelos da próxima geração que são treinados em, aproximadamente, dez vezes mais do que foi relatado como sendo usado para treinar, por exemplo, o Chat GPT-4. Na ausência de métodos mensuráveis e objetivos para avaliar as "capacidades" de modelos de IA, o limite de 10^{26} FLOPs é considerado por especialistas como o indicador mais adequado para regular estes sistemas.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR MARCOS ROGÉRIO
PL/RO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8188605509>